



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CNPJ: n.º 07.000.268/0001-72

Rodovia BR 222 – KM 04 Av. Santa Luzia, s/s – Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 30 DE JUNHO 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos desta lei, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na seguinte proporção:

I - Nos pagamentos efetuados até o dia 31/08/2011 serão concedidos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2011: 50%;
- b) exercício de 2010: 40%;
- c) exercício de 2009: 30%;
- d) exercício de 2008: 20%;
- e) exercício de 2007: 20%;
- f) exercício de 2006: 20%.

II - Nos pagamentos realizados entre os dias 01/09 até 31/10/2011 serão concedidos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2011: 40%;
- b) exercício de 2010: 30%;
- c) exercício de 2009: 20%;
- d) exercício de 2008: 10%;
- e) exercício de 2007: 10%;
- f) exercício de 2006: 10%.

Art. 2º Os descontos relativos ao período de 2006 a 2010, serão aplicados sobre o valor atualizado até a data do pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Certifico que esta Lei foi lida e aprovada no
mural de acesso público da Câmara Municipal de
Açailândia-MA, em 30 de junho de 2011, S.º da Lei
Orgânica. Açailândia-MA 30/06/11

ILCKA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 08210